



CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

CONSELHO GERAL

CONVOCATÓRIA - ADITAMENTO

Em aditamento à convocatória de 13 de novembro de 2025, por solicitação da Direção, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de dezembro, ADITA-SE à ORDEM DE TRABALHOS da reunião do CONSELHO GERAL da CPAS, agendada para o próximo dia **4 de dezembro de 2025, às 16:00 horas**, o seguinte PONTO 3 e respetivo anexo:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Emitir parecer sobre o novo Regulamento do benefício de nascimento e de maternidade.
2. Emitir parecer sobre a proposta da Direção de aditamento ao Regulamento da CPAS do artigo 81.º-C “Regime contributivo temporário na maternidade”.
3. **Discussão e votação da proposta da Direção de adoção de um fator de correção do indexante contributivo para o ano 2026.**

ANEXOS:

- (i) Regulamento do benefício de nascimento e de maternidade.
- (ii) Proposta da Direção de aditamento ao Regulamento da CPAS do artigo 81.º-C “Regime contributivo temporário na maternidade”.
- (iii) **Proposta da Direção de adoção de um fator de correção do indexante contributivo para o ano 2026.**

Lisboa, 20 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL DA CPAS,

João Massano

Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses

REGULAMENTO DE NASCIMENTO E MATERNIDADE

(Deliberação da Direção de 12.11.2025)

ARTIGO 1.º

(Benefício de maternidade)

1. A todas as Beneficiárias ordinárias em situação de maternidade com, pelo menos, 24 meses de carreira contributiva e sem dívida de contribuições, é concedido um benefício de maternidade de valor equivalente a três vezes a remuneração convencional correspondente ao respetivo escalão contributivo do ano de nascimento, considerando, se existir, a aplicação do fator de correção, com o valor mínimo de 2.400,00€ e o valor máximo de 4.700,00€.
2. Consideram-se em situação de maternidade as mães, seja em consequência de parto ou de adoção.
3. No caso de o agregado parental ser composto por duas pessoas do mesmo género que sejam Beneficiárias da CPAS e reúnam as condições de atribuição do benefício de maternidade, o mesmo apenas é atribuído a uma delas, mediante escolha de ambos.

ARTIGO 2.º

(Benefício de nascimento)

1. Por motivo do nascimento de filhos, a todos os Beneficiários ordinários com, pelo menos, 12 meses de carreira contributiva e sem dívida de contribuições é atribuído um benefício de nascimento, no valor de 800,00€ por cada filho.
2. Por nascimento de filho entende-se quer o nascimento biológico quer a adoção.
3. No caso de o agregado parental ser composto por dois Beneficiários da CPAS que reúnam as condições de atribuição do benefício de nascimento, ambos têm direito ao benefício.

ARTIGO 3.º

(Regime contributivo temporário na maternidade)

Por motivo de maternidade de filhos as Beneficiárias ordinárias podem requerer a suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições e a redução de um escalão contributivo, nos termos previstos no artigo 81.º-C do RCPAS.

ARTIGO 4.º

(Condições gerais de atribuição)

1. A atribuição do benefício de maternidade, do benefício de nascimento e do regime contributivo temporário na maternidade, previstos nos artigos antecedentes, depende de requerimento dos interessados apresentado em impresso próprio, de modelo aprovado pela CPAS, acompanhado da documentação no mesmo indicada, desde logo, certidão de nascimento ou sentença do trânsito em julgado da adoção.
2. Desde que reunidas as respetivas condições de atribuição, o benefício de maternidade, o benefício de nascimento e o regime contributivo temporário na maternidade são cumuláveis entre si.

ARTIGO 5.º

(Caducidade)

O prazo para requerer os benefícios e o regime contributivo temporário na maternidade previstos no presente Regulamento é de quatro meses a contar do nascimento ou do trânsito em julgado da sentença de adoção.

ARTIGO 6.º

(Disposições finais)

As dúvidas e os casos omissos que a interpretação das presentes normas suscitem serão resolvidos pela Direção da CPAS.



ARTIGO 7.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento do Benefício de Maternidade/Nascimento, aprovado por deliberação da Direção de 18.02.1987 e alterado pelas Deliberações da Direção de 15.09.2015 e de 28.12.2020.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2026, com exceção do seu artigo 3.º que entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do Decreto-Lei que proceder ao aditamento do artigo 81.º-C do Regulamento da CPAS.

ARTIGO A INTRODUIR NO RCPAS

(Deliberação da Direção de 12.11.2025)

Artigo 81.º-C

(Regime contributivo temporário na maternidade)

1 - Por maternidade, as beneficiárias podem requerer, uma única vez, uma das seguintes modalidades de apoio:

- a) A suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições pelo período de um ou de dois meses, seguida da redução de um escalão contributivo, também, pelo período de um ou de dois meses;
- b) A redução de um escalão contributivo pelo período máximo de quatro meses.

2 - O apoio referido no número anterior é atribuído às beneficiárias que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam inscritas na Caixa como beneficiárias ordinárias;
- b) Tenham, pelo menos, vinte e quatro meses de inscrição e de contribuições pagas;
- c) Não tenham dívida de contribuições.

3 - Consideram-se em situação de maternidade as mães, seja em consequência de parto ou de adoção.

4 - No caso de redução de um escalão contributivo, as beneficiárias são colocadas no escalão imediatamente inferior àquele em que se encontram, não podendo, todavia, ficar enquadradas abaixo do 2.º escalão contributivo.

5 - No caso de o agregado parental ser composto por duas pessoas do mesmo género que sejam beneficiárias da CPAS e reúnam as condições de atribuição do regime do regime contributivo temporário, o mesmo apenas é atribuído a uma delas, mediante escolha de ambas.



6 - O regime contributivo temporário é atribuído mediante requerimento apresentado em impresso próprio, de modelo aprovado pela Caixa, acompanhado da documentação no mesmo indicada, designadamente, certidão de nascimento ou trânsito em julgado da sentença de adoção.

7 - O regime contributivo temporário produz efeitos a partir do mês seguinte ao do requerimento.

8 - Findo o período de vigência da requerida suspensão da obrigação de pagamento de contribuições ou redução do escalão contributivo, é oficiosamente reposta a situação contributiva que vigorava antes da concessão do apoio.

9 - A suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições é equiparável à suspensão da inscrição, designadamente no que respeita à inexistência de registo de entrada de contribuições e contagem de prazos de garantia.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as beneficiárias mantêm o direito a aceder aos benefícios atribuídos pela Caixa, desde que em relação a cada um deles se mostrem preenchidas todas as condições de atribuição.

11 - O prazo para requerer o regime contributivo temporário é de quatro meses a contar do nascimento ou do trânsito em julgado da sentença de adoção.

FATOR DE CORREÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO

PARA O ANO DE 2026

**Proposta da Direção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS),
deliberada, por unanimidade, em reunião de Direção, de 17 de novembro de 2025**

I

Desde a sua criação, através do **Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de dezembro**, a Direção da CPAS tem deliberado, anualmente, a fixação de um **Fator de Correção do Indexante Contributivo**, o qual tem acabado por merecer a pronúncia favorável do Conselho Geral da CPAS, ainda que, por vezes, na sequência de ajustes efetuados durante as próprias reuniões do Conselho Geral, com a única exceção do Fator de Correção que vigoraria para o ano de 2024 (no qual acabou por se verificar uma situação anómala, que se encontra pendente de apreciação judicial).

Como é sabido, o supra referido diploma legal surgiu, por iniciativa da própria Direção, na sequência da constatação da necessidade de se proceder a ajustamentos ao regime que entrou em vigor em 1 de julho de 2015, mas mantendo o objetivo de reforçar a solidez e a sustentabilidade financeira da CPAS e, simultaneamente, promovendo a equidade do esforço contributivo dos Beneficiários.

Para esse efeito foi, desde logo, abandonada a indexação à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), como forma de apuramento da base de incidência contributiva, e criado o conceito de Indexante Contributivo, atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação.

O resultado dessa alteração revelou-se muito significativa, o que facilmente se conclui se se tiver em consideração que, para o ano de 2026, a RMMG passará para € 920,00 mensais enquanto o Indexante Contributivo da CPAS passará apenas para € 670,91.

Para além disso, foi criado o Fator de Correção do Indexante Contributivo da CPAS, como um instrumento indireto e excepcional de minorar temporariamente (numa ponderação ano a ano) a progressividade do esforço contributivo dos Beneficiários, permitindo compensar a subida do

montante dos escalões contributivos superior à prevista nos estudos que estiveram subjacentes à alteração do regime (em 1 de julho de 2015) e que se vinha verificando em cada um dos anos anteriores a 2019, em virtude da conjugação do aumento da taxa contributiva legalmente estabelecido com o aumento da RMMG bastante acima do previsto.

O Indexante Contributivo da CPAS tem evoluído da seguinte forma:

- para o ano de 2019, foi fixado em € 581,90;
- para o ano de 2020, manteve-se em € 581,90;
- para o ano de 2021, também se manteve em € 581,90;
- para o ano de 2022, foi atualizado para € 590,69 (aumento de 1,51%);
- para o ano de 2023, foi atualizado para € 620,22 (aumento de 5%);
- para o ano de 2024, foi atualizado para € 642,98 (aumento de 3,67%); e,
- para o ano de 2025, foi atualizado para € 653,66 (aumento de 1,66%); e,
- para o ano de 2026, será atualizado para € 670,91 (aumento de 2,64%).

Por seu turno, o Fator de Correção tem sido fixado como segue:

- para o ano de 2019, o Indexante Contributivo foi ajustado por um Fator de Correção de **menos 14%** (tendo em atenção a demora verificada entre a realização dos estudos promovidos pela Direção da CPAS e a aprovação do Decreto-Lei n.º 116/2018, este Fator de Correção procurou ajustar igualmente o esforço contributivo verificado no ano de 2018);
- para o ano de 2020, de **menos 10%**;
- para o ano de 2021, também de **menos 10%**;
- para o ano de 2022, igualmente de **menos 10%**;
- para o ano de 2023, uma vez mais de **menos 10%**;
- para o ano de 2024, o Governo comunicou ter decidido a prorrogação do Fator de Correção fixado para o ano de 2023 (**menos 10%**);
- para o ano de 2025, de **menos 8%**.

A Direção, tendo em consideração a natureza temporária do Fator de Correção e baseada nas recomendações dos diversos estudos atuariais efetuados a propósito desta matéria, mantém o seu propósito de caminhar no sentido da neutralidade do Fator de Correção, ainda que, como se explicará, de seguida, através da criação de uma cláusula de salvaguarda aplicável aos Beneficiários que, comprovadamente, não consigam contribuir pelo seu escalão contributivo mínimo.

II

São conhecidos os motivos que impediram a Direção de concretizar, através do mecanismo normal previsto no Regulamento da CPAS, as medidas com que se apresentou e venceu as eleições para o mandato em curso (concretamente, a constituição pelo Governo, em agosto de 2024, na sequência de uma Recomendação da Assembleia da República, de uma Comissão de Avaliação do regime da CPAS, que ainda se encontra em funções e à qual foram remetidas pela Direção as medidas por si preconizadas, para análise e eventual implementação, se for essa, como se espera, a decisão final da Comissão de Avaliação).

Uma dessas medidas é, precisamente, a criação de uma cláusula de salvaguarda para os Beneficiários que, comprovadamente, não consigam contribuir pelo seu escalão mínimo obrigatório e que, devidamente implementada, tornará, no essencial, inócuas a continuidade da fixação de um Fator de Correção para o ano seguinte àquela implementação e para os anos subsequentes.

Perante o atraso verificado nos trabalhos da Comissão de Avaliação, a Direção decidiu avançar, em paralelo, com os estudos necessários à densificação e concretização da referida cláusula de salvaguarda, o que, no entanto, não será possível, devido à complexidade do tema, finalizar ainda no corrente ano, para poder entrar em vigor em 1 de janeiro de 2026.

III

Por esse motivo, a Direção entendeu dever recorrer ao instituto do Fator de Correção do Indexante Contributivo, também para o ano de 2026.

Para o efeito, a Direção tem naturalmente bem presente a informação do Diretor Operacional do Departamento Financeiro e de Ativos Mobiliários, de 16 de outubro de 2025, que aponta para a fixação de um Fator de Correção máximo de menos 6% (seis por cento), e, bem assim, o competente parecer atuarial emitido pela empresa “Mercer (Portugal), Lda.”, em 7 de novembro de 2025, cujas conclusões apontam no sentido de não dever ser aplicado qualquer Fator de Correção em 2026, tal como já tinha referido para o ano de 2025.

Para seu conhecimento integral, anexam-se à presente proposta aqueles dois documentos, cujos teores se dão aqui por reproduzidos para todos os efeitos.

A proposta da Direção de fixação do Fator de Correção do Indexante Contributivo ocorre necessariamente na parte final do ano anterior àquele a que se reporta, motivo por que assenta sempre numa análise prospectiva.

Um dos aspetos relevantes para as últimas deliberações da Direção a este respeito dizia respeito ao início do procedimento tendente à cobrança coerciva das contribuições em dívida à CPAS através das secções de processo da Segurança Social. Finalmente, as execuções tiveram o seu início em junho de 2024, apesar de, intencionalmente, só no corrente ano de 2025 ter sido decidido avançar significativamente com esse processo, depois de a Direção promover a celebração de acordos de pagamento em prestações (até 180 e sem a prestação de qualquer garantia) e depois de os Beneficiários se consciencializarem que o procedimento executivo seria inevitável para quem continuasse a não cumprir a sua obrigação contributiva.

De tal forma assim foi que a recuperação da dívida, verificada principalmente no corrente ano de 2025, ascende já, até este momento, a cerca de 23 milhões de euros.

A cobrança coerciva mereceu, como não podia deixar de ser, a devida relevância quer na informação do Diretor Operacional do Departamento Financeiro e de Ativos Mobiliários, quer no parecer atuarial emitido pela “Mercer (Portugal), Lda.”.

Não obstante o mérito daquela informação e do referido parecer, a Direção entende que, certamente por efeito indireto da cobrança coerciva, se verificou uma melhoria significativa da

percentagem de pagamento voluntário das contribuições no próprio ano e em cada um dos seus meses, que, não se incluindo aqui os pagamentos efetuados no âmbito dos acordos de pagamento em prestações ainda por terminar, ascende, por referência ao final do mês de outubro passado, a 84,02%, quando no último ano do anterior mandato (2022) ascendia a 77,81% e, no ano de 2024, ascendia a 80,69%.

Este aumento de percentagem de pagamento voluntário das contribuições significa a cobrança de um montante superior ao ano de 2024 de cerca de 6 milhões de euros, o que, em condições normais, é expetável que se venha a registar também em 2026.

Por outro lado, no âmbito da cobrança coerciva existem 3.037 certidões de dívida parcialmente pagas, o que, tudo indica, se reportará a acordos de pagamento em prestações celebrados com a Segurança Social e que, tendencialmente, se manterão ao longo dos próximos anos, motivo por que a Direção considera demasiado conservadora a perspetiva do Diretor Operacional do Departamento Financeiro e de Ativos Mobiliários, no sentido de o montante de cobrança coerciva, no ano de 2026, se situar apenas em cerca de 4 milhões de euros.

Por fim, a Direção tem a convicção que, no quadro da Comissão de Avaliação da CPAS, que prevê, entre outros cenários, a introdução de medidas que, em consonância ou até para além daquelas que a Direção da CPAS se propôs implementar, poderão vir a melhorar o regime, venham a ser instituídas medidas que se traduzam num maior financiamento para o regime da CPAS.

IV

Face ao exposto e, bem assim, no pressuposto que existem todas as condições para que o próximo seja o último ano em que se venha a justificar a opção de fixação de um Fator de Correção do Indexante Contributivo, **a Direção delibera propor, para o ano de 2026, a adoção de um Fator de Correção de menos 8% (oito por cento)**, idêntico ao fixado para o ano de 2025.

Daqui resultará, a título meramente exemplificativo, para o 5.º escalão contributivo, um montante de **€ 296,27 (duzentos e noventa e seis euros e vinte e sete centimos)**, que, no atual contexto, se afigura justo e equitativo.

Nos termos legais, a Direção irá submeter esta proposta a pronúncia do Conselho Geral da CPAS.



A merecer pronúncia favorável do Conselho Geral, como a Direção confiadamente espera, os Beneficiários da CPAS deverão dispor, para produzir efeitos apenas após a entrada em vigor da competente Portaria, de um período extra, não inferior a 10 (dez) dias, para, querendo, procederem à escolha do seu escalão contributivo para o ano de 2026.

Lisboa, 17 de novembro de 2025

Pel' A DIREÇÃO,

O Presidente,

Victor Alves Assinado de forma
Coelho digital por Victor Alves
Dados: 2025.11.20
12:39:44 Z
(**Victor Alves Coelho**)

A Vogal Tesoureira,

Tania Correia de Assinado de forma digital
Jesus por Tania Correia de Jesus
Dados: 2025.11.20 12:17:32 Z
(**Tânia Correia de Jesus**)

Anexos: Documentos referidos no texto.

DOCUMENTO INTERNO
DEFINIÇÃO DO FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO A VIGORAR EM 2026

Nesta data estima-se que o Valor Total da Cobrança de Contribuições, sem considerar o impacto da cobrança extraordinária no âmbito do processo de cobrança coerciva das dívidas da CPAS pela Segurança Social, ascenderá a **115.943.567,15 € em 2025**. O valor da cobrança extraordinária no âmbito do processo de cobrança coerciva das dívidas da CPAS pela Segurança Social, nesta data, ascende a **20.320.985,91 €**.

O valor resultante da cobrança coerciva, por ser um processo recente e que – naturalmente – tem um impacto muito relevante no primeiro ano da sua aplicação uma vez que existia um valor substancial de dívida suscetível de ser cobrada coercivamente, apresenta desafios para a sua correta previsão com algum grau de confiança. Neste sentido o presente documento irá centrar-se na avaliação do impacto do fator de correção considerando as receitas e despesas previsíveis e recorrentes – considerando-se para o efeito o incremento do cumprimento atempado do pagamento das contribuições verificado em 2025 e um valor de recuperação de dívida conservador na ordem dos 4 Milhões de euros anuais.

Estima-se também que o Valor Total de Pensões e Subsídios a pagar até ao final de 2025 ascenderá a **125.522.464,13 €**.

Para o ano de 2026, mantendo-se a tendência de crescimento associada a este tipo de gasto o Valor Total de Pensões e Subsídios a pagar estima-se seja de **128.284.367,03 €**. Para a cobertura deste valor seria necessário um aumento do Valor Total da Cobrança de Contribuições de **10,64%** em 2026.

O indexante contributivo para 2026 será de **670,91 €**, (se for mantido o mesmo Factor de Correcção de 2025 de -8%) resulta numa estimativa de valor a pagar pelos Beneficiários no 5º escalão de **288,65 €**. Para se garantir a total cobertura dos pagamentos estimados o Factor de Correção para 2026 deveria ser de **menos 1,5% em vez dos menos 8% aplicados em 2025**.

Por forma a que seja garantido o equilíbrio do regime de repartição, que nos últimos anos tem estado deficitário, mas que em 2025 se estima não venha a suceder graças às receitas extraordinárias resultantes da cobrança coerciva. Importa analisar as estimativas de impacto das restantes receitas e despesas no sentido de melhor apurar a adequação da aplicação de um determinado factor de correção durante o ano de 2026.

Não considerando as mais e menos valias reais e potenciais geradas pelos Ativos da CPAS, que estão intimamente ligadas ao comportamento dos respectivos mercados, logo podem ser impactadas por diversos factores exógenos. Os rendimentos recorrentes distribuídos pelos investimentos financeiros e pelas propriedades de investimento que deverão rondar em 2025 e 2026 entre 10 e 11 Milhões de euros anuais.

Relativamente ao impacto dos gastos associados à vertente assistencial da CPAS, que em 2025 ascendeu a 5,09 Milhões de euros e que se estima que se mantenha nos 5 Milhões de euros em 2026, refletindo o impacto do Seguro de Apoio à Incapacidade Temporária por Doença. Devendo também ser ponderado o impacto dos gastos anuais associados aos restantes custos da CPAS de estrutura (Remunerações, fornecedores, manutenção, etc) que se estimam ascendam a cerca de 4 Milhões de euros.

Assim, ponderando a margem conseguida pelo desempenho da cobrança coerciva – é estimando como razoável que este tipo de cobrança gere um incremento recorrente de receita anual na ordem 4 Milhões de euros - considero prudente no sentido de manter o equilíbrio entre receitas e despesas que não seja aplicado em 2026 um fator de correção inferior a menos 6,0%.

16 de Outubro de 2025

Director Financeiro e de Activos Mobiliários



(Pedro Pimentel)

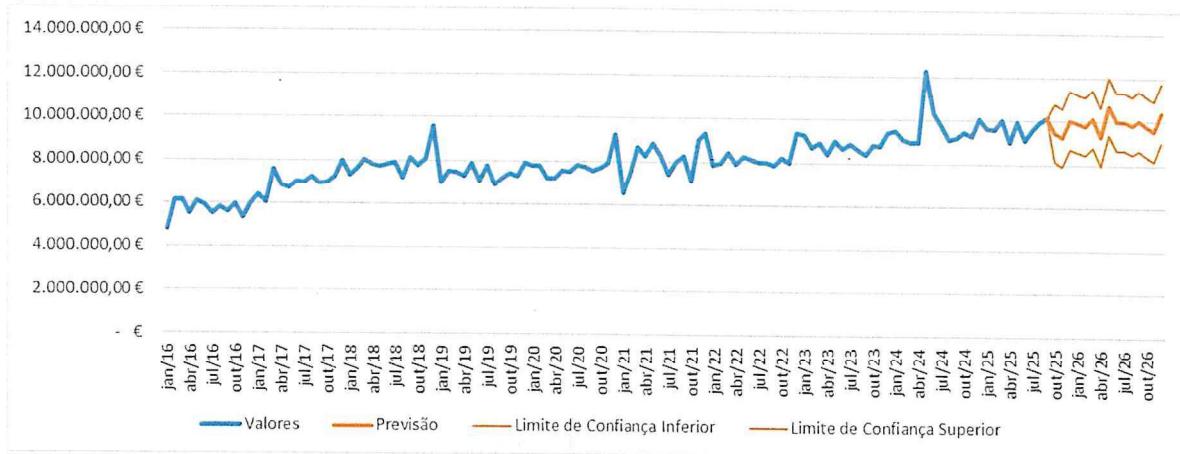
ANÁLISE PRÉVIA
DEFINIÇÃO DO FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO A VIGORAR EM 2026

ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE COBRANÇA NOS ANOS ANTERIORES

	ESTIMATIVA	REALIZADO NO FINAL DO ANO	DESVIO	
2019	88.023.283,03 €	92.071.145,19 €	4.047.862,16 €	4,40%
2020	92.845.272,53 €	93.028.570,04 €	183.297,51 €	0,20%
2021	96.917.029,33 €	97.122.925,66 €	205.896,33 €	0,21%
2022	98.810.949,79 €	98.199.319,01 €	- 611.630,78 €	-0,62%
2023	106.591.959,22 €	106.011.446,50 €	- 580.512,72 €	-0,55%
2024	115.288.998,83 €	117.524.970,21 €	+ 2.235.971,38 €	1,94%

ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE COBRANÇA ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2025

	VALOR TOTAL DE COBRANÇA	
	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/25	9.646.939,82 €	
fev/25	9.615.457,68 €	
mar/25	10.054.854,01 €	
abr/25	9.031.929,28 €	
mai/25	9.942.319,13 €	
jun/25	9.123.711,04 €	
jul/25	9.613.578,62 €	
ago/25	9.931.553,28 €	
set/25	10.156.045,81 €	
out/25		9.466.085,10 €
nov/25		9.279.659,45 €
dez/25		10.081.433,93 €

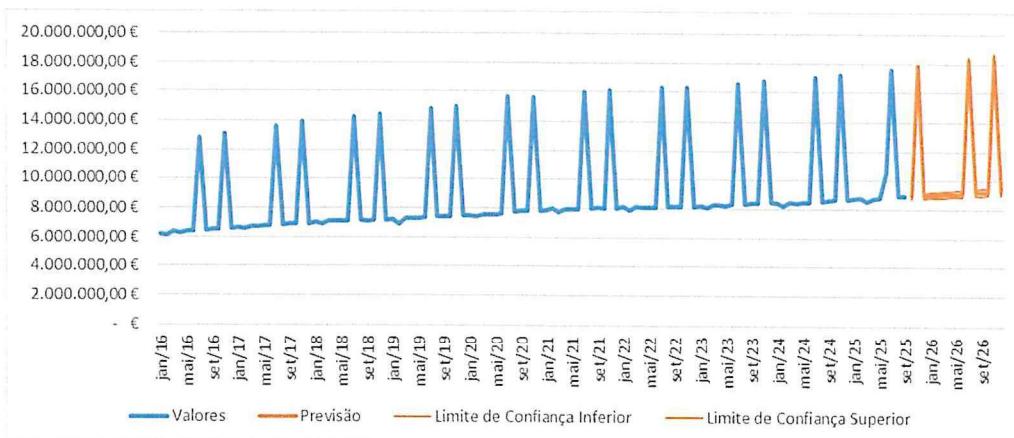


ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES E SUBSÍDIOS NOS ANOS ANTERIORES

	ESTIMATIVA	REALIZADO NO FINAL DO ANO	DESVIO	
2019	106.576.381,45 €	103.072.486,98 €	- 3.503.894,47 €	-3,40%
2020	110.498.494,01 €	107.769.480,40 €	- 2.729.013,61 €	-2,53%
2021	111.925.065,05 €	110.944.202,28 €	- 980.862,77 €	-0,88%
2022	113.900.560,06 €	113.555.696,67 €	- 344.863,39 €	-0,30%
2023	116.603.239,79 €	116.237.502,53 €	- 365.737,26 €	-0,31%
2024	118.909.566,76 €	119.267.333,68 €	+ 357.766,92 €	+ 0,30%

ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES E SUBSÍDIOS ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2025

VALOR TOTAL DE PENSÕES E SUBSÍDIOS		
	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/25	8.747.180,04 €	
fev/25	8.799.012,07 €	
mar/25	8.533.167,55 €	
abr/25	8.766.153,05 €	
mai/25	8.808.569,16 €	
jun/25	10.483.570,06 €	
jul/25	17.685.111,29 €	
ago/25	8.923.102,78 €	
set/25	8.928.120,67 €	
out/25		8.936.531,22 €
nov/25		17.924.238,73 €
dez/25		8.987.707,51 €

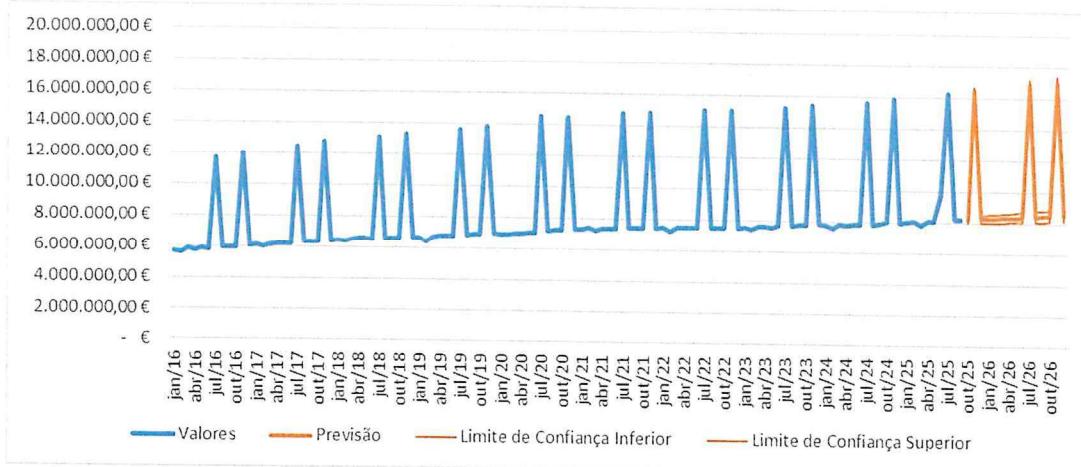


ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES DE REFORMA NOS ANOS ANTERIORES

	ESTIMATIVA	REALIZADO NO FINAL DO ANO	DESVIO	
2019	94.693.855,35 €	95.459.012,03 €	765.156,68 €	0,80%
2020	99.319.233,68 €	99.751.681,05 €	432.447,37 €	0,43%
2021	103.274.985,84 €	103.279.389,53 €	4.403,69 €	0,00%
2022	105.295.385,69 €	104.665.225,06 €	- 630.160,63 €	-0,60%
2023	107.486.783,48 €	107.126.052,16 €	- 360.731,32 €	-0,33%
2024	109.279.720,52 €	109.601.767,42 €	322.046,90 €	+0,29%

ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES DE REFORMA ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2025

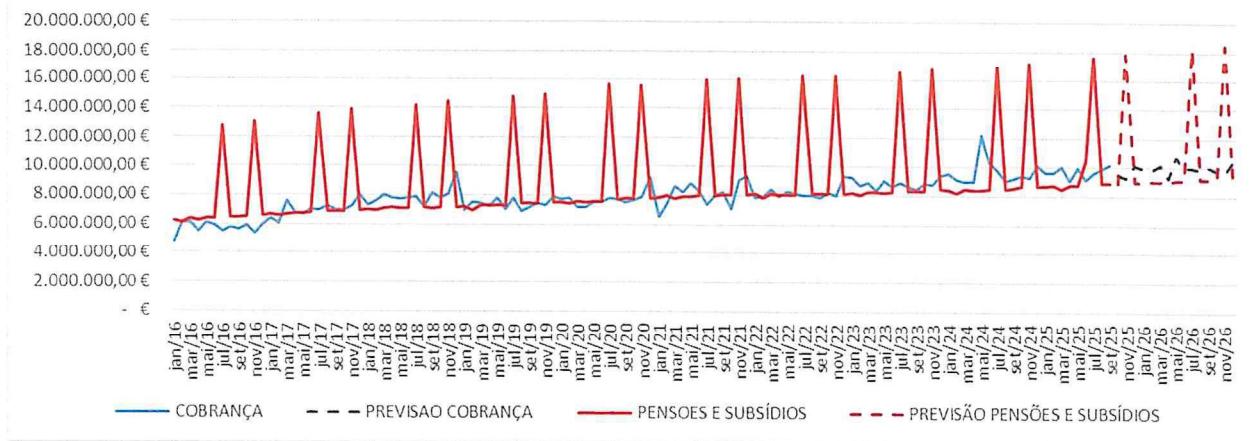
	VALOR TOTAL DE PENSÕES DE REFORMA	
	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/25	8.029.439,23 €	
fev/25	8.067.611,38 €	
mar/25	7.826.256,88 €	
abr/25	8.064.529,64 €	
mai/25	8.096.653,65 €	
jun/25	9.770.239,35 €	
jul/25	16.247.083,41 €	
ago/25	8.193.307,96 €	
set/25	8.209.441,27 €	
out/25		8.224.493,01 €
nov/25		16.495.272,34 €
dez/25		8.270.779,34 €



ESTIMATIVA DE SALDO COBRANÇA VS PENSÕES E SUBSÍDIOS ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2025

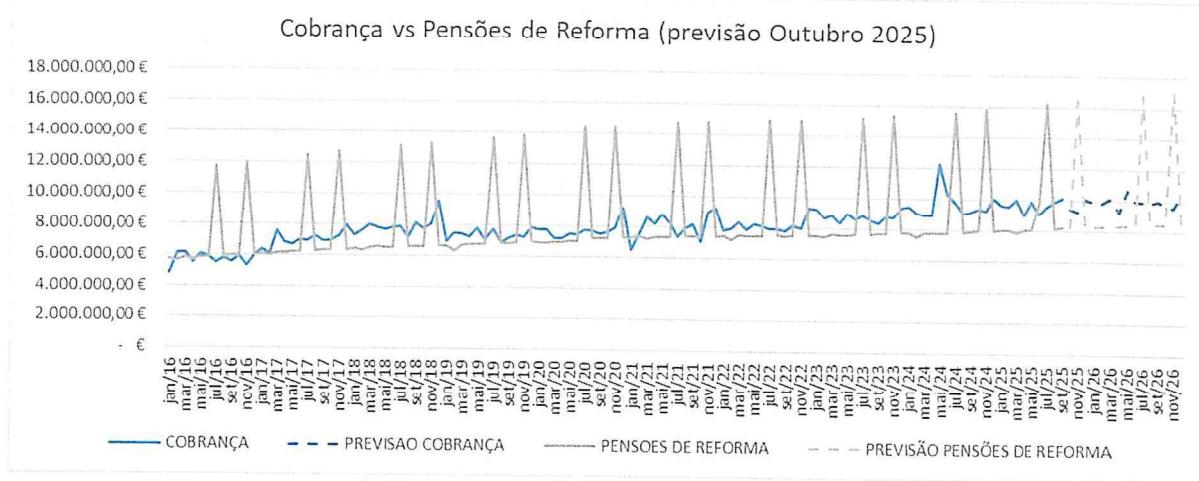
VALOR TOTAL DE COBRANÇA		VALOR TOTAL DE PENSÕES E SUBSÍDIOS		SALDO		
	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/25	9.646.939,82 €		8.747.180,04 €		899.759,78 €	
fev/25	9.615.457,68 €		8.799.012,07 €		816.445,61 €	
mar/25	10.054.854,01 €		8.533.167,55 €		1.521.686,46 €	
abr/25	9.031.929,28 €		8.766.153,05 €		265.776,23 €	
mai/25	9.942.319,13 €		8.808.569,16 €		1.133.749,97 €	
jun/25	9.123.711,04 €		10.483.570,06 €		-1.359.859,02 €	
jul/25	9.613.578,62 €		17.685.111,29 €		-8.071.532,67 €	
ago/25	9.931.553,28 €		8.923.102,78 €		1.008.450,50 €	
set/25	10.156.045,81 €		8.928.120,67 €		1.227.925,14 €	
out/25		9.466.085,10 €		8.936.531,22 €		529.553,88 €
nov/25		9.279.659,45 €		17.924.238,73 €		-8.644.579,28 €
dez/25		10.081.433,93 €		8.987.707,51 €		1.093.726,42 €
						- 9.578.896,98 €

Cobrança vs Pensões e Subsídios (previsão Outubro 2025)



ESTIMATIVA DE SALDO COBRANÇA VS PENSÕES DE REFORMA ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2025

VALOR TOTAL DE COBRANÇA		VALOR TOTAL DE PENSÕES DE REFORMA		SALDO		
	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/25	9.646.939,82 €		8.029.439,23 €		1.617.500,59 €	
fev/25	9.615.457,68 €		8.067.611,38 €		1.547.846,30 €	
mar/25	10.054.854,01 €		7.826.256,88 €		2.228.597,13 €	
abr/25	9.031.929,28 €		8.064.529,64 €		967.399,64 €	
mai/25	9.942.319,13 €		8.096.653,65 €		1.845.665,48 €	
jun/25	9.123.711,04 €		9.770.239,35 €		- 646.528,31 €	
jul/25	9.613.578,62 €		16.247.083,41 €		- 6.633.504,79 €	
ago/25	9.931.553,28 €		8.193.307,96 €		1.738.245,32 €	
set/25	10.156.045,81 €		8.209.441,27 €		1.946.604,54 €	
out/25		9.466.085,10 €		8.224.493,01 €		1.241.592,09 €
nov/25		9.279.659,45 €		16.495.272,34 €		- 7.215.612,89 €
dez/25		10.081.433,93 €		8.270.779,34 €		1.810.654,59 €
						448.459,69 €



ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES E SUBSÍDIOS EM 2026

VALOR TOTAL DE PENSÕES E SUBSÍDIOS	
	ESTIMADO
jan/26	9.013.295,65 €
fev/26	9.038.883,80 €
mar/26	9.064.471,94 €
abr/26	9.090.060,09 €
mai/26	9.115.648,23 €
jun/26	9.141.236,38 €
jul/26	18.333.649,04 €
ago/26	9.192.412,67 €
set/26	9.218.000,81 €
out/26	9.243.588,96 €
nov/26	18.538.354,20 €
dez/26	9.294.765,25 €
128.284.367,03 €	

ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES DE REFORMA EM 2026

VALOR TOTAL DE PENSÕES DE REFORMA	
	ESTIMADO
jan/26	8.293.922,50 €
fev/26	8.317.065,67 €
mar/26	8.340.208,83 €
abr/26	8.363.351,99 €
mai/26	8.386.495,16 €
jun/26	8.409.638,32 €
jul/26	16.865.562,98 €
ago/26	8.455.924,65 €
set/26	8.479.067,82 €
out/26	8.502.210,98 €
nov/26	17.050.708,29 €
dez/26	8.548.497,31 €
118.012.654,51 €	

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À VARIAÇÃO DO FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO

(INDEXANTE PARA 2026 – 670,91 € - IPC 2,06% limitado a 5%)

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM 2025 – 5º ESCALÃO – 288,65 €

FACTOR DE CORRECÇÃO	ONTRIBUIÇÃO ESTIMADA 5º ESCALÃO EM 2026	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL DE COBRANÇA EM 2026	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DAS PENSÕES E SUSBÍDIOS A PAGAR EM 2026	ESTIMATIVA DE SALDO EM 2026
- 14,00%	276,95 €	111.765.692,16 €	128.284.367,03 €	-16.518.674,87 €
- 13,50%	278,56 €	112.415.422,30 €	128.284.367,03 €	-15.868.944,72 €
- 13,00%	280,17 €	113.065.152,45 €	128.284.367,03 €	-15.219.214,58 €
- 12,50%	281,78 €	113.714.882,60 €	128.284.367,03 €	-14.569.484,43 €
- 12,00%	283,39 €	114.364.612,75 €	128.284.367,03 €	-13.919.754,28 €
- 11,50%	285,00 €	115.014.342,89 €	128.284.367,03 €	-13.270.024,13 €
- 11,00%	286,61 €	115.664.073,04 €	128.284.367,03 €	-12.620.293,98 €
- 10,50%	288,22 €	116.313.803,19 €	128.284.367,03 €	-11.970.563,84 €
- 10,00%	289,83 €	116.963.533,34 €	128.284.367,03 €	-11.320.833,69 €
- 9,50%	291,44 €	117.613.263,48 €	128.284.367,03 €	-10.671.103,54 €
- 9,00%	293,05 €	118.262.993,63 €	128.284.367,03 €	-10.021.373,39 €
- 8,50%	294,66 €	118.912.723,78 €	128.284.367,03 €	-9.371.643,25 €
- 8,00%	296,27 €	119.562.453,93 €	128.284.367,03 €	-8.721.913,10 €
- 7,50%	297,88 €	120.212.184,07 €	128.284.367,03 €	-8.072.182,95 €
- 7,00%	299,49 €	120.861.914,22 €	128.284.367,03 €	-7.422.452,80 €
- 6,50%	301,10 €	121.511.644,37 €	128.284.367,03 €	-6.772.722,66 €
- 6,00%	302,71 €	122.161.374,52 €	128.284.367,03 €	-6.122.992,51 €
- 5,50%	304,32 €	122.811.104,66 €	128.284.367,03 €	-5.473.262,36 €
- 5,00%	305,93 €	123.460.834,81 €	128.284.367,03 €	-4.823.532,21 €
- 4,50%	307,55 €	124.114.600,55 €	128.284.367,03 €	-4.169.766,48 €
- 4,00%	309,16 €	124.764.330,70 €	128.284.367,03 €	-3.520.036,33 €
- 3,50%	310,77 €	125.414.060,85 €	128.284.367,03 €	-2.870.306,18 €
- 3,00%	312,38 €	126.063.790,99 €	128.284.367,03 €	-2.220.576,03 €
- 2,50%	313,99 €	126.713.521,14 €	128.284.367,03 €	-1.570.845,89 €
- 2,00%	315,60 €	127.363.251,29 €	128.284.367,03 €	-921.115,74 €
- 1,50%	317,21 €	128.012.981,44 €	128.284.367,03 €	-271.385,59 €
- 1,00%	318,82 €	128.662.711,58 €	128.284.367,03 €	378.344,56 €
- 0,50%	320,43 €	129.312.441,73 €	128.284.367,03 €	1.028.074,71 €
0,00%	322,04 €	129.962.171,88 €	128.284.367,03 €	1.677.804,85 €

Fator de Correção 2026

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

Novembro 2025



Conteúdos

1. Enquadramento	3
2. Pressupostos.....	4
3. Evolução Histórica.....	9
4. Determinação do Impacto.....	13
5. Conclusões e Recomendações	17

Secção 1

Enquadramento

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), criada pelo Decreto-Lei n.º 36.550, de 22 de outubro de 1947, tem por fim estatutário conceder pensões de reforma aos seus beneficiários, exercendo uma atividade relevante ao nível de assistência social.

O seu objetivo prioritário é o de providenciar aos advogados e solicitadores uma velhice condigna, que represente adequadamente a recompensa de uma vida de trabalho e da inerente participação no sistema previdencial.

O regime de previdência da CPAS é de repartição intergeracional, ou seja, as contribuições da atual geração de beneficiários no ativo são utilizadas para financiar o pagamento das pensões de gerações passadas, esperando-se que também a geração vindoura pague as pensões dos atuais contribuintes.

À semelhança de todos os regimes de repartição, a CPAS é um regime cujo equilíbrio e sustentabilidade depende intrinsecamente da evolução demográfica da sua população.

Face ao vasto conjunto de fatores, nomeadamente a evolução dos indicadores demográficos, como o aumento da esperança média de vida, a redução das taxas de natalidade e a diminuição de entrada de novos contribuintes no sistema que originam um envelhecimento exponencial da população beneficiária, colocam-se vários desafios para a sustentabilidade do sistema de previdência da CPAS.

Assim e de acordo com o regulamento da CPAS, publicado no Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro e Decreto-Lei nº 119/2015 de 29 de junho¹, foi introduzida uma taxa de contribuição progressiva desde os 17% em 2016 até aos 24% a partir do ano de 2020. Em 2018 com o impacto do aumento da taxa contributiva e da Retribuição Mínima Mensal Garantida, definida pelo Governo, e perante o aumento significativo dos valores de contribuições para os beneficiários contribuintes da CPAS, foi proposta pela Direção, a adoção de um fator de correção a aplicar ao Indexante Contributivo de cada ano (Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro).

A adoção deste fator de correção ao Indexante Contributivo definirá a base de referência para as contribuições do ano em causa reduzindo, para esse ano, o esforço contributivo dos beneficiários.

Nesta conformidade, o presente relatório tem como objetivo dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro, apresentando um estudo atuarial com os impactos da adoção de um fator de correção ao indexante contributivo para 2026, com o objetivo de não colocar em causa a sustentabilidade da CPAS.

Os resultados do estudo atuarial sustentam a proposta a apresentar pela Direção, sobre o fator de correção para 2026 a ser apresentado ao Conselho Geral para emissão de parecer.

¹ Posteriormente alterado pelo Decreto-Lei nº 116/2018 de 21 de dezembro, Decreto-Lei nº 163/2019 de 25 de outubro, Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro e Lei n.º 79/2021 de 24 de novembro.

Secção 2

Pressupostos

Pressupostos demográficos e financeiros

Na presente secção, apresentamos os pressupostos associados à população de beneficiários contribuinte e beneficiários pensionistas, reportada a 31 de dezembro de 2024.

De relevar que os pressupostos considerados, tiveram por base a informação histórica enviada pela CPAS, assim como uma abordagem sustentada em cenários razoáveis do ponto de vista demográfico e macroeconómico.

Rendimento esperado dos ativos financeiros

Tendo em consideração a atual política de investimentos do Fundo de Garantia da CPAS, no quadro abaixo apresentamos a soma dos retornos esperados das classes de ativos ponderados pelo peso da respetiva classe de ativos.

Classe de ativo	Composição da carteira	Rentabilidade esperada	Rentabilidade ponderada
Ações	9,5%	8,0%	0,44%
Fundos de Ações	11,9%	7,2%	0,55%
Fundos de Obrigações	20,1%	3,0%	0,94%
Fundos Alternativos	0,1%	4,3%	0,00%
Fundos Imobiliários	0,2%	5,5%	0,01%
Obrigações Corporate	15,2%	3,3%	0,71%
Obrigações Governamentais	11,3%	2,5%	0,52%
Imobiliário	28,4%	5,5%	1,32%
Liquidez	3,3%	2,5%	0,16%
Total	100,0%	4,65%	4,65%

Face aos valores acima apresentados, foi utilizada a taxa de 4,65% para efeitos de retorno esperado dos ativos do Fundo de Garantia.

Taxa de crescimento de pensões

De acordo com o regulamento atual da CPAS, a direção pode estabelecer subvenções às pensões e atualizações das mesmas mediante parecer atuarial e parecer favorável tomado por maioria de dois terços dos membros do conselho geral.

Nos últimos anos, não se tem verificado qualquer atualização no valor das pensões. Nesta conformidade, manteve-se o pressuposto, das avaliações atuariais anteriores, de crescimento de pensões nulo.

Tábuas de Mortalidade

A tábuas de mortalidade referente à população portuguesa mais recente, publicada pelo INE, apresenta uma esperança de vida aos 65 anos de 19,75 para o triénio de 2021-2023 e uma estimativa da esperança de vida aos 65 anos de 20,02 para o triénio 2022-2024.

No quadro seguinte está refletida a esperança de vida aos 65 anos da população Portuguesa por género:

	População portuguesa	
	Masculina	Feminina
Esperança média de vida aos 65 anos de idade	18,00	21,11

(Informação INE 2021-2023)

A tábuas de mortalidade TV88/90 ajustada de menos um ano, tem uma esperança média de vida aos 65 anos de 20,6 anos, apresentando-se assim ligeiramente inferior à esperança média de vida da população feminina Portuguesa e superior em relação à esperança média de vida da população masculina Portuguesa.

Neste sentido, e face à caracterização da população por género, no cálculo dos decrementos de morte, utilizou-se a tábuas TV 88/90 com ajustamento de menos um ano, para efeitos de avaliação atuarial do cálculo do valor atual das pensões em pagamento assim como para efeitos da análise de sustentabilidade da CPAS.

Por fim, salienta-se que não foi efetuada uma análise detalhada da mortalidade, e face à diferença entre géneros do número de beneficiários ativos nas gerações distintas, recomenda-se efetuar um estudo de aderência da mortalidade real face à esperada.

Inflação

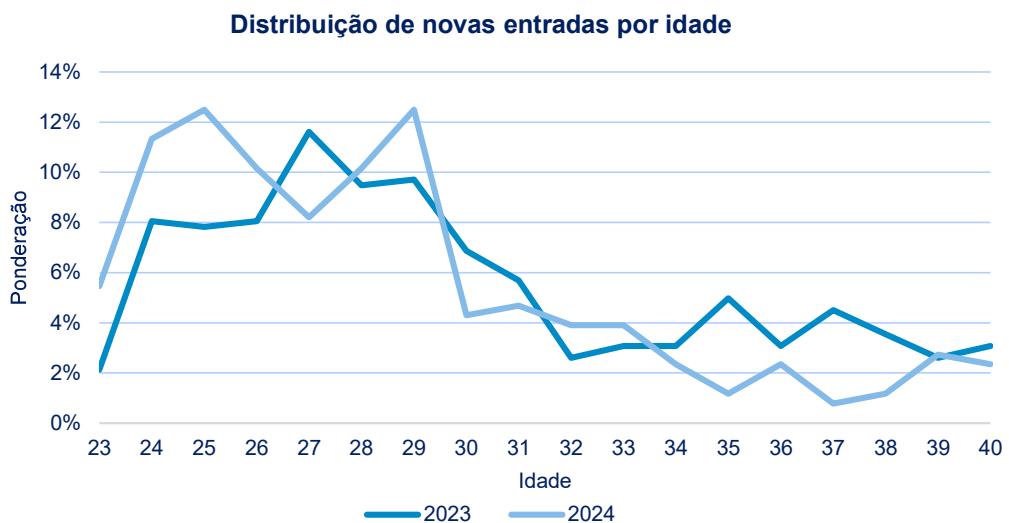
A taxa de inflação a utilizar no estudo de sustentabilidade deverá ter por base a perspetiva e evolução de longo prazo visto que o estudo é efetuado para os próximos 15 anos.

De acordo com as projeções da Mercer que estabelece um intervalo de 1,90% a 2,20% para a inflação de longo prazo da zona Euro, assim como de acordo com as diretrizes do Banco Central Europeu, foi assumido como taxa de inflação futura um valor de 2%.

Para determinar a base contributiva de 2026 foi atualizado o Indexante Contributivo mensal, estabelecido para 2026 em 670,91 euros, com base no valor do IPC sem habitação de outubro de 2025 de 2,64%.

Perfil das Novas Entradas

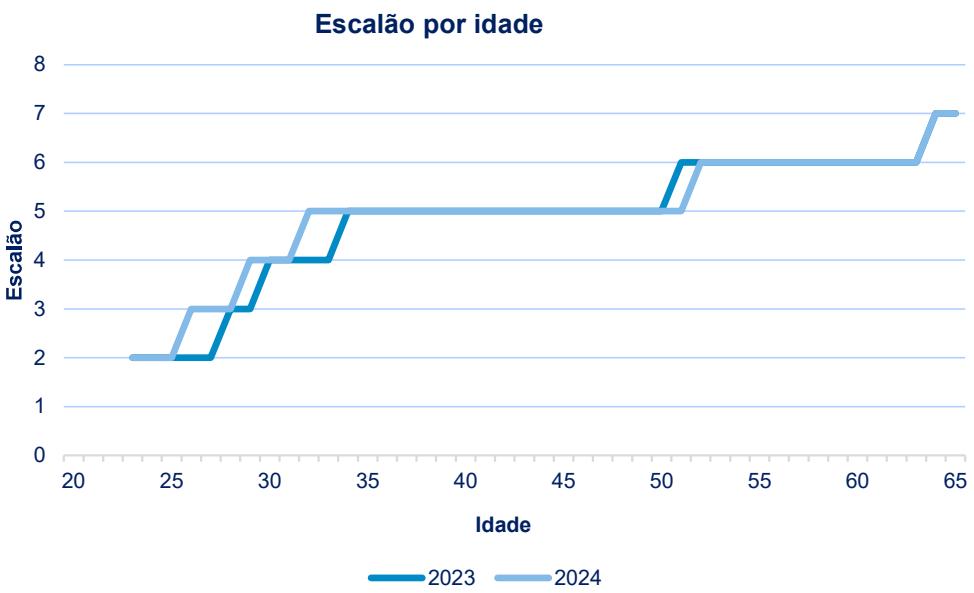
Face à materialidade das entradas ocorridas entre os 23 e 40 anos de idade, para efeitos da análise de sustentabilidade, utiliza-se, com base nas entradas verificadas no ano de 2024, a seguinte distribuição por idade:



Com base na média histórica de novos beneficiários nos últimos anos, ignorando anos atípicos, considerou-se na análise de sustentabilidade, 1.060 novos beneficiários contribuintes em cada ano do estudo, ou seja, uma totalidade de 15.900 novos beneficiários nos próximos 15 anos.

Escalões Contributivos

Na análise de sustentabilidade utiliza-se, para a evolução das contribuições dos beneficiários, a seguinte distribuição média por escalões contributivos para cada idade.



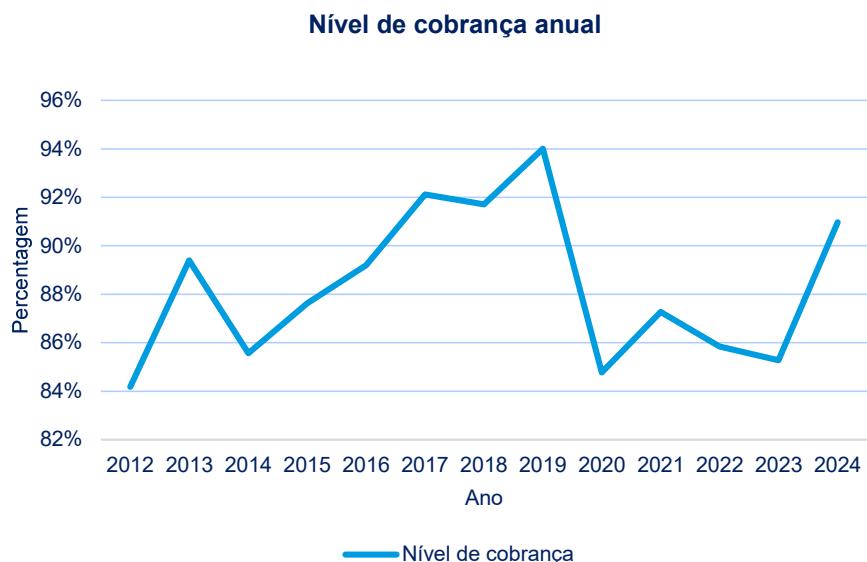
Para beneficiários cujo escalão se encontra abaixo da média na data do estudo, é considerada a evolução até ao valor médio da população. Para os beneficiários que estão acima do escalão médio da população não se verifica qualquer evolução. Mantem-se a abordagem para as novas entradas.

Nível de Cobrança

Para efeitos de estimativa futura de receitas, estão a ser considerados os valores relativos às contribuições emitidas em cada ano assim como os valores inerentes à recuperação da dívida de anos anteriores e da nova dívida gerada.

Face à análise do nível médio de cobrança verificado nos últimos anos, gráfico seguinte, considerou-se uma percentagem de 90% do valor emitido de contribuições, em cada um dos anos da análise, para determinação da receita líquida futura.

De referir que este pressuposto apresenta-se conservador quando analisamos apenas o ano de 2024 onde a percentagem real ultrapassa este montante por via da recuperação de dívida coerciva.



Momento de passagem à reforma

Os beneficiários podem definir o momento em que acede à situação de reforma, uma vez que a data de reforma não é mandatária aos 65 anos de idade. Para esta análise considera-se que, anualmente, 50% dos beneficiários contribuintes elegíveis passam à reforma no primeiro momento. Este pressuposto de 50%, apresenta-se ainda conservador e ajustado à realidade da CPAS, uma vez que como se verifica, o rácio de reformados efetivos versus beneficiários elegíveis, é inferior a 50% uma vez que, apenas os beneficiários com as contribuições regularizadas (sem dívidas) podem aceder à reforma.

Uma vez que os beneficiários podem efetuar o pagamento da dívida para aceder ao benefício de reforma, neste estudo considera-se que todos os beneficiários efetuam o pagamento da sua dívida quando estão elegíveis para a situação de reforma sendo este valor incluído na % de cobrança de dívida anteriormente identificada.

Outros pressupostos

Considera-se que são efetuados 14 pagamento de pensões anuais. Nos meses de julho e novembro são devidos o subsídio de férias e de Natal, por outro lado, as contribuições apenas se efetuam 12 vezes no ano.

Considera-se que um beneficiário contribuinte, regulariza a sua dívida quando se torna elegível para aceder à pensão de reforma.

Desde 2019, anualmente, a CPAS propõe ao Conselho Geral desta Caixa o fator de correção a vigorar em cada ano. A implementação deste fator está indexada à sua aprovação e posterior publicação em portaria. Nas projeções futuras não se considera qualquer fator de redução, sendo aplicado aos escalões contributivos dos beneficiários contribuintes uma taxa de contribuição de 24%.

Secção 3

Evolução Histórica

A CPAS opera sob um regime de repartição que exige um equilíbrio entre as receitas provenientes das contribuições, outras fontes de financiamento e as despesas associadas ao pagamento de benefícios. O acompanhamento das diversas variáveis que influenciam este regime é essencial para garantir a disponibilidade de recursos para o pagamento das pensões. Estas variáveis estão interrelacionadas e, por isso, o impacto numa delas pode afetar a saúde geral do regime.

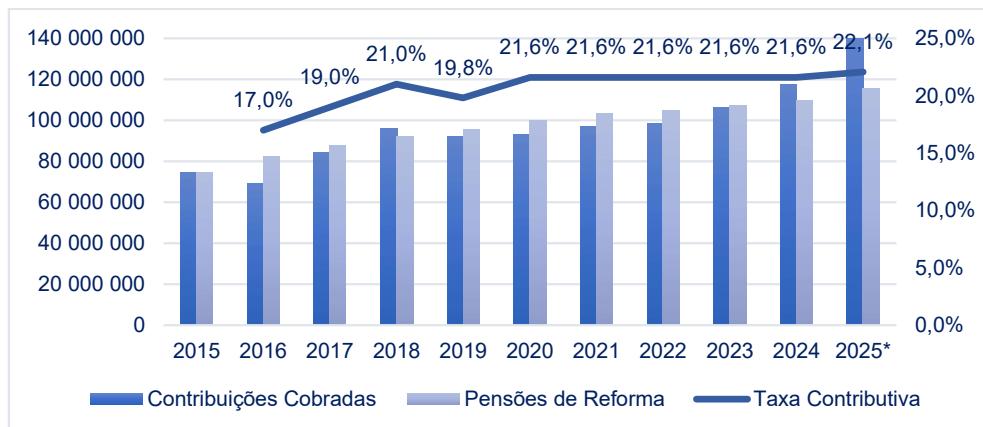
As principais variáveis que afetam este regime de Caixa de Previdência incluem, por um lado, fatores relacionados com o valor dos benefícios pagos e a duração dos pagamentos (por exemplo, a fórmula de cálculo do benefício de reforma, a esperança média de vida e a data de acesso ao benefício de reforma). Por outro lado, incluem também o número de novos beneficiários contribuintes, as escolhas dos escalões contributivos da população contribuinte, a evolução da dívida de contribuições e as fontes de financiamento externas.

Para assegurar a sustentabilidade do regime, foi aprovado, em 2015, o Decreto-Lei n.º 119/2015, que introduziu um novo regulamento. Este regulamento estabeleceu, entre outras alterações, o aumento gradual da taxa contributiva e a modificação da fórmula de cálculo das pensões de reforma.

A alteração do regulamento tinha como objetivo alinhar as pensões às contribuições, sendo o aumento da taxa contributiva fundamental para manter o equilíbrio entre a cobrança efetiva de contribuições e os benefícios pagos. As mudanças demográficas, especialmente o aumento do número de novos reformados nos próximos anos, terão um impacto significativo sobre este regime, uma vez que é crucial garantir fontes de financiamento para o pagamento das pensões. Por exemplo, entre 2008 e 2014, o pagamento de pensões triplicou, sem que houvesse um aumento proporcional no número de novos beneficiários ou nas contribuições.

Evolução das Contribuições e Pensões:

O gráfico a seguir ilustra a evolução das contribuições e das pensões pagas, evidenciando a importância do aumento da taxa contributiva para assegurar recursos suficientes para o pagamento das pensões anuais.



*valores estimados para dezembro de 2025

Como se pode verificar, com a exceção dos anos de 2024 e 2025, desde 2019, a taxa de contribuição ajustada não tem sido suficiente para cobrir as pensões, resultando em desequilíbrios que comprometem a sustentabilidade do regime.

O regulamento de 2015, mencionado anteriormente, manteve os escalões contributivos associados à Retribuição Mínima Mensal Garantida, o que, juntamente com o aumento da taxa de contribuição, implicou um aumento significativo do encargo contributivo para os beneficiários contribuintes.

Em 2018, uma nova alteração ao regulamento substituiu a base de incidência da taxa contributiva por um Indexante Contributivo, ajustado anualmente com base na evolução do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) sem habitação. Este indexante seria ainda ajustado por um fator de correção com efeito em 2019. A aplicação do fator de correção em anos futuros teria de ser alvo de proposta pela Direção, sustentado em estudos atuariais, com parecer favorável do Conselho Geral e posteriormente aprovado pelo Governo. A sua implementação dependeria da publicação por portaria.

Em termos históricos os valores de base de incidência de contribuições têm evoluído da seguinte forma:

Ano	RMMG/ Indexante Contributivo	Taxa Contributiva	Fator Correção	Taxa Efetiva	Base de incidência
2016	530,00 Euros	17%	n/a	17,0%	90,10 Euros
2017	557,00 Euros	19%	n/a	19,0%	105,83 Euros
2018	580,00 Euros	21%	n/a	21,0%	121,80 Euros
2019	581,90 Euros	23%	-14%	19,8%	115,10 Euros
2020	581,90 Euros	24%	-10%	21,6%	125,69 Euros
2021	581,90 Euros	24%	-10%	21,6%	125,69 Euros
2022	590,69 Euros	24%	-10%	21,6%	127,59 Euros
2023	620,22 Euros	24%	-10%	21,6%	133,97 Euros
2024	642,98 Euros	24%	-10%	21,6%	138,88 Euros
2025	653,66 Euros	24%	-8%	22,1%	144,33 Euros

O valor indexante e o fator de correção que ficaram estabelecidos para 2019 foram, respetivamente, 581,90 euros e menos 14%. Deste modo, a taxa efetiva de contribuição foi fixada em 19,8% (em linha com o apresentado no gráfico anterior). O objetivo do fator de correção foi, portanto, tornar gradual o impacto do aumento da taxa de contribuição, atenuando o esforço contributivo dos beneficiários.

Entre 2020 e 2024, ficou definido um fator de correção de menos 10%, resultando numa taxa efetiva de 21,6%. Por sua vez, em 2025, ficou definido um fator de correção de menos 8%, resultando numa taxa efetiva de 22,1%.

Historicamente, os valores de incidência de contribuições têm evoluído de forma a refletir as mudanças nas taxas e no indexante. O quadro seguinte apresenta o nível de contribuição e de pensões associado aos valores de taxa de contributiva e indexante contributivo:

Ano	Taxa Contributiva	Indexante Contributivo	Contribuições Cobradas	Pensões Pagas	Défice/ Excesso
2017	19,0%	557,00	84 003 256,00	87 514 121,00	96,0%
2018	21,0%	580,00	95 933 892,88	91 736 015,16	104,6%
2019	18,8%	581,90	92 071 145,00	95 459 012,00	96,5%
2020	21,6%	581,90	93 028 570,04	99 751 681,05	93,3%
2021	21,6%	581,90	97 122 925,66	103 279 389,53	94,0%
2022	21,6%	590,69	98 199 319,01	104 665 225,06	93,8%
2023	21,6%	620,22	106 011 446,50	107 126 052,16	99,0%
2024	21,6%	642,98	117 524 970,21	109 601 767,42	107,2%
2025*	22,1%	653,66	139 859 102,53	115 506 387,88	121,1%

*valores estimados para dezembro de 2025

De salientar que a aplicação do fator de correção tem reduzido as contribuições para valores inferiores aos das pensões a pagar, exceto em 2024 e 2025, em que se verifica um superavit de 107,2% e 121,1% respetivamente (99,0% em 2023). De notar que, em 2025, existem contribuições adicionais resultantes do valor cobrado coercivamente.

Desafios futuros:

Nos últimos sete anos, o esforço adicional de 8 milhões de euros devido à aplicação do fator de correção destaca a necessidade de uma abordagem sustentável. A situação atual não permite margem financeira para melhorias ou intervenções necessárias.

Ano	Excesso/ (Défice)
2019	(3 387 867)
2020	(6 723 111)
2021	(6 156 464)
2022	(6 465 906)
2023	(1 114 606)
2024	7 923 203
2025*	24 352 715
Total	8 427 964

*valores estimados para dezembro de 2025

Em 2025, a percentagem de cobrança de contribuições do ano ascendeu a 101,6%, tendo-se verificado uma recuperação de 16.429 milhares de euros de valores em dívida (com base nos valores estimados para 31 de dezembro de 2025).

Ano	Contribuições Emitidas	Contribuições Cobradas	% Cobrança
2017	91 193 972	84 003 256	92,11%
2018	104 607 251	95 933 893	91,71%
2019	97 944 721	92 071 145	94,00%
2020	109 738 712	93 028 570	84,77%
2021	111 287 534	97 122 926	87,27%
2022	114 396 116	98 199 319	85,84%
2023	124 308 133	106 011 447	85,28%
2024	129 189 799	117 524 970	90,97%
2025*	137 597 480	139 859 103	101,64%

*valores estimados para dezembro de 2025

Este modelo de regime beneficia da possibilidade de recorrer a fontes de financiamento externas, além das contribuições, que são essenciais para complementar o esforço dos beneficiários. A CPAS dispõe de um Fundo de Garantia, que, em 31 de dezembro de 2024, tinha um montante de 496.442 milhares de euros, suficiente para cobrir o pagamento das pensões atuais durante 4 anos e 4 meses. Este fundo pode ser utilizado em situações de défice de contribuições para garantir o pagamento das pensões.

Face ao exposto, é importante que a CPAS avance rapidamente para um modelo que não mantenha o regime em esforço financeiro. A tendência de redução na cobrança de contribuições, especialmente em 2022, e a recuperação parcial em 2024 e 2025 indicam a necessidade de um foco renovado na sustentabilidade.

Secção 4

Determinação do Impacto

Na presente seção, e de acordo com objetivo do presente estudo, é apresentada a análise do impacto de introdução de um fator de correção em 2026.

Para determinar a base contributiva de 2026 foi atualizado o Indexante Contributivo mensal, estabelecido para 2026 em 670,91 euros, com base no valor do IPC sem habitação publicado pelo INE no dia 1 de outubro de 2025 de 2,64%. A estimativa de base de incidência de contribuição para 2026 será de 161,02 euros.

Os Fatores de Correção analisados foram:

Descrição do cenário	Ano	Indexante Contributivo	Fator Redução	Base de incidência
Valor aplicado em 2025	2025	653,66	-8%	144,33
Valor de 2026 sem fator de correção	2026	670,91	0%	161,02
Valor de 2026 com fator de correção	2026	670,91	-2%	157,80
Valor de 2026 com fator de correção	2026	670,91	-4%	154,58
Valor de 2026 com fator de correção	2026	670,91	-6%	151,36
Valor de 2026 com fator de correção	2026	670,91	-8%	148,14

O impacto de aplicação de um fator de correção, teve por base o estudo de sustentabilidade apresentado no relatório e contas da CPAS relativo ao exercício de 2024, considerando os 15 anos de projeções apresentados e que foram determinados sem considerar fatores de correção de 2025 a 2039, conforme previsto no Regulamento da CPAS.

Considerando a base de estudo e pressupostos de projeção estudados no fecho de 2024, foi atualizado, tendo em consideração o comportamento real de 2025 e histórico até esta data, o indexante contributivo de 2026 com um acréscimo de 2,64%.

Assim, foram efetuadas análises quantitativas ao fator de correção de 2026 e fornecidas à direção da CPAS as oscilações que estes afetam na sustentabilidade do regime de forma a suportar actuarialmente a tomada de decisão.

A introdução do fator de correção teve como objetivo diluir o impacto de alteração da taxa contributiva num maior período. Assim após 2019 o valor de incidência contributiva foi reduzido pela aplicação deste fator de correção.

Neste sentido, a sustentabilidade da Caixa ficou afetada pela redução das contribuições, tendo os anos de 2019 a 2023 refletido um deficit de contribuições para fazer face ao pagamento de pensões. Em 2025 estima-se que venha a ocorrer um cenário inverso, apresentando um superavit, uma vez que o aumento do custo com as pensões em pagamento é compensado pelo aumento de cobrança da dívida, nomeadamente resultante do processo de recuperação da dívida coercivo.

A redução do valor de contribuição anual afeta não só a sustentabilidade do regime, como também o valor da pensão dos beneficiários que terão uma menor base de cálculo. A definição do equilíbrio entre o Regime no interesse total e absoluto dos seus beneficiários e das suas

pensões deve ser equilibrado e essencialmente partilhado entre a Instituição e os seus beneficiários.

Torna-se importante, no nosso entendimento repor a taxa de contribuição na integra dos 24%, que se verifica necessária para a manutenção da sustentabilidade do regime mantendo as contribuições acima do valor das pensões pagas.

De salientar ainda que face à implementação das novas medidas de recuperação da dívida, esta tem-se mostrado positiva, diminuindo a necessidade de resgatar os valores investidos contribuindo para um aumento dos rendimentos futuros.

Tendo em consideração o regulamento da CPAS a adoção de um fator de correção irá afetar:

- valor da estimativa das contribuições do ano 2026;
- valor da estimativa das novas pensões futuras consideradas, sendo que o valor de 2026 afeta todos os valores subsequentes;
- valor dos ativos financeiros pelo facto de essencialmente se estimar a utilização do seu rendimento, em anos com menor nível de contribuições.

No relatório apresentado para suporte da proposta da Direção da CPAS foram elaborados os seguintes cenários:

Cenários	Descrição do cenário
Cenário I	Valor de 2026 sem fator de correção
Cenário II	Valor de 2026 com fator de correção de 2%
Cenário III	Valor de 2026 com fator de correção de 4%
Cenário IV	Valor de 2026 com fator de correção de 6%
Cenário V	Valor de 2026 com fator de correção de 8%

O quadro seguinte apresenta, para os diferentes cenários, a evolução dos valores do rácio de contribuições versus pensões, com a alteração dos pressupostos identificados anteriormente:

Cenários	Rácio de Contribuições vs Pensões				
	2022	2023	2024	2025	2026
Cenário I	94%	99%	107%	110%	121%
Cenário II	94%	99%	107%	110%	118%
Cenário III	94%	99%	107%	110%	116%
Cenário IV	94%	99%	107%	110%	114%
Cenário V	94%	99%	107%	110%	111%

A evolução da população contributiva não se tem demonstrado ser suficiente para acompanhar a evolução do pagamento de pensões, a escolha de escalão contributivo, o aumento da dívida e o número de novos beneficiários tem impactado negativamente o Regime.

Nos últimos anos tem sido necessário recorrer aos ativos da CPAS para fazer face ao pagamento de pensões anuais, com a exceção de 2024 e 2025 pela recuperação da dívida coerciva.

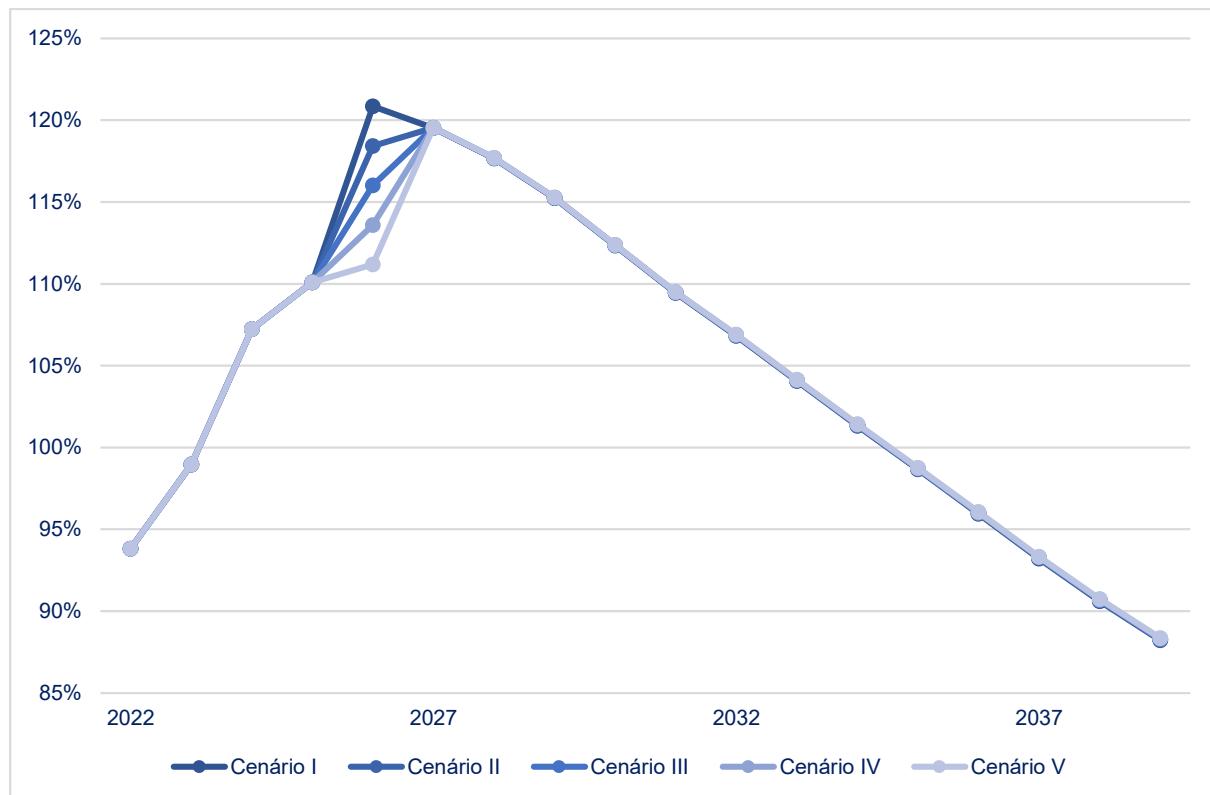
Este é um fator que afeta muito negativamente a sustentabilidade do sistema, tendo a recuperação da dívida de contribuições anual demonstrado ser uma medida muito positiva para a recuperação da sua sustentabilidade.

Deste modo, não considerando valor de fator de correção para 2026 a estimativa ajustada à realidade de 2025 manteria o regime financeiro estável, pois a estimativa de contribuições será suficiente para o pagamento das pensões estimadas.

É relevante não só verificar o impacto imediato no ano, assim como o impacto ao longo dos anos de projeção. Em qualquer um dos cenários no final da projeção (15 anos) já se verifica um déficit de contribuições versus pensões (em cerca de 88%).

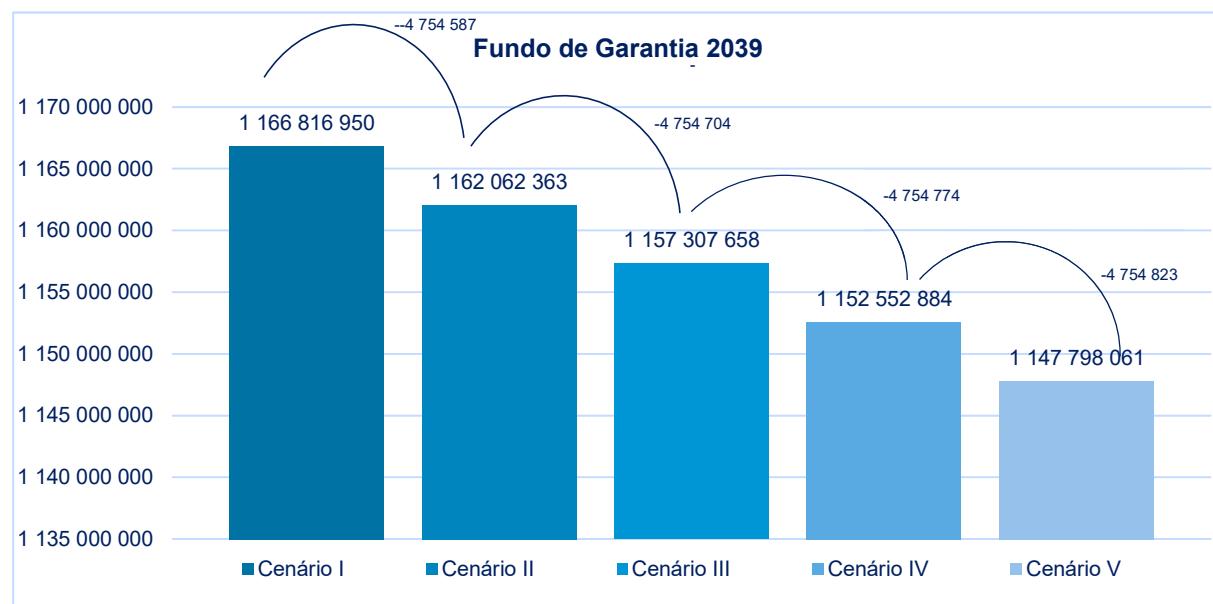
Deste modo, é nosso entendimento que a taxa de contribuição estabelecida de 24% deverá ser mantida, uma vez que uma redução na taxa, por aplicação de um fator de correção reduz a capacidade financeira da CPAS.

O gráfico seguinte apresenta a evolução ao longo dos anos de projeção, sendo que o fator de correção é apenas aplicado no ano de 2026, os restantes anos de projeção mantiveram-se com a Taxa de Contribuição de 24% conforme previsto no Regulamento da CPAS.



Verifica-se que neste cenário ajustado às evoluções demográficas e financeiras, o valor das contribuições no final da projeção, não será suficiente para fazer face ao pagamento de pensões, no entanto, verificamos ser possível acomodar o fator de redução de 8% e manter a sustentabilidade a curto prazo.

O gráfico seguinte apresenta a estimativa de evolução dos ativos financeiros até ao final do prazo de projeção, 2039, considerando os cenários anteriormente identificados e as alterações combinadas da revisão dos pressupostos.



Secção 5

Conclusões e Recomendações

A CPAS tem a missão de assegurar pensões de reforma aos seus beneficiários e subsídios por morte às suas famílias. O seu sistema de previdência assenta na solidariedade intergeracional, onde a geração presente financia os pensionistas atuais, na expectativa de que as gerações futuras façam o mesmo.

Assim, este regime sendo um regime de repartição, depende das contribuições dos seus beneficiários; qualquer diminuição nas contribuições, seja por uma redução na taxa de contribuição ou por um aumento da dívida, compromete a sustentabilidade do sistema e impõe um maior encargo financeiro às gerações vindouras.

De salientar, que a CPAS possui ainda um ativo financeiro que pode ser utilizado para mitigar eventuais défices (Fundo de Garantia), no entanto verifica-se que a sua capacidade de resposta aos pagamentos de pensões anuais tem vindo a diminuir, estando atualmente apto a financiar as pensões em pagamento em cerca de quatro anos.

É, portanto, crucial manter a taxa de contribuição de 24%, considerada necessária para sustentar a fórmula de cálculo das pensões de reforma, assim como continuar a reduzir a dívida anual de contribuições, por forma a que as fontes de financiamento proporcionem um valor superior aos pagamentos de benefícios, princípio essencial nos regimes de repartição.

Acreditamos que a eventual redução das contribuições, através da implementação de um fator de correção, deve ser avaliada com base nas condições económicas atuais e futuras, evitando que os beneficiários enfrentem variações no seu contributo para a reforma, nomeadamente, com maiores exigências contributivas no futuro.

Com base nos resultados quantitativos obtidos, reiteramos que a sustentabilidade da CPAS deve ser avaliada a longo prazo e, em todos os cenários apresentados, antecipa-se um défice de contribuições no período de projeção. Assim, é nossa recomendação que não se aplique o fator de correção em 2026 e anos seguintes, contribuindo assim para o fortalecimento da robustez financeira do regime, mantendo a taxa contributiva de 24%.

Por fim de referir, que este fator de correção foi criado para suavizar o impacto do aumento da taxa de contribuição de 21% para 24% em 2019, no entanto desde a sua primeira aplicação, ainda não existiu uma aproximação à taxa de contribuição acordada.



Mercer (Portugal) Lda.

Rua António Pedro, 111
1150-045 Lisboa
Portugal
www.mercer.pt

Copyright © 2025 Mercer (Portugal) Lda. Todos os direitos reservados.